



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.641.916/0001-37
Rua Marieta Mocellin nº 588 - Cep 87.915-000
Fone/Fax (0**44) 3455-1107

PUBLICADO NO DIÁRIO DO NOROESTE	
EDIÇÃO Nº	18.469
PÁGINA Nº	09
DATA	29/Jan/2020

LEI N.º 001/2020

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A LIMPEZA DE TERRENOS BALDIOS DE PARTICULARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Todos os terrenos baldios deverão ser convenientemente conservados pelos proprietários e possuidores no que diz respeito à limpeza dos imóveis através do uso da capinação ou outros meios adequados.

Art. 2º. Para efeitos desta Lei, entende-se por terrenos baldios, os terrenos sem construções, os terrenos com construções e desabitados, os imóveis e os terrenos que embora habitados, permanecem sujos, colocando em risco a saúde da vizinhança.

Parágrafo único. Não será permitida, em qualquer outra hipótese a existência de terrenos cobertos de matos ou servindo de depósito de resíduos ou entulhos.

Art. 3º. Para efeitos desta Lei, entende-se por limpeza de terrenos:

I – A capinagem mecânica e/ou manual, roçagem do mato manual e/ou mecânica, eventualmente crescido no terreno;

II – Remoção de detritos, entulhos e lixos que estejam depositados no terreno baldio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.641.916/0001-37
Rua Marieta Mocellin nº 588 - Cep 87.915-000
Fone/Fax (0**44) 3455-1107

Parágrafo único. Fica proibido o emprego de fogo como forma de limpeza na vegetação, lixo ou de quaisquer detritos e objetos, nos imóveis edificados e não edificados.

Art. 4º. Qualquer munícipe poderá reclamar por escrito, através de requerimento endereçado ao Chefe do Poder Executivo, a existência de terrenos baldios que necessitem de limpeza.

Parágrafo único. O munícipe terá seu requerimento protocolado e isento de taxas de expediente e sua reclamação deverá ser comprovada por Fiscal do Município.

Art. 5º. A fiscalização será exercida através dos fiscais de obras, que ficarão incumbidos de realizar inspeções, lavrar notificações, autuar e multar, além de outros procedimentos administrativos que se tornarem necessários.

Art. 6º. Constatada pela fiscalização a existência de terreno baldio que infrinja ao disposto no art. 1º desta Lei, será lavrado o competente Auto de Infração.

Parágrafo único. Do Auto de Infração, lavrado com clareza, sem omissões e abreviaturas, sem entrelinhas ou rasuras, não ressalvas, constarão obrigatoriamente:

I – A menção do local, data e hora da lavratura;

II – A qualificação do infrator ou infratores e, se existirem, das testemunhas presenciais e denunciantes;

III – A localização do imóvel e a descrição do fato e dos elementos que caracterizam a infração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.641.916/0001-37
Rua Marieta Mocellin nº 588 - Cep 87.915-000
Fone/Fax (0**44) 3455-1107

IV – O dispositivo legal infringido e a penalidade aplicada;

V – A intimação do autuado, quando for possível;

VI – A assinatura, o nome legível e o cargo da autoridade fiscal que constatou a infração e lavrou o Auto.

Art. 7º. Lavrado o presente Auto de Infração o proprietário do imóvel ou possuidor será notificado para proceder a limpeza do terreno baldio, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação de multa.

§ 1º O prazo fixado para limpeza do terreno baldio é improrrogável.

§ 2º O art. 1º e o art. 3º deverão estar impressos na notificação emitida pelo órgão competente.

Art. 8º. Quando o notificado tomar as providências exigidas, fica ele obrigado a comunicar o setor competente do Município para que efetue nova vistoria no local e ateste a execução do serviço em campo, o que deverá constar na própria notificação.

Art. 9º. O proprietário ou possuidor do terreno será considerado regularmente notificado mediante:

I – Notificação por escrito e pessoalmente ao infrator, quando feita pelo fiscal competente;

II – Notificação por via postal com aviso de recebimento (AR);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.641.916/0001-37
Rua Marieta Mocellin nº 588 - Cep 87.915-000
Fone/Fax (0**44) 3455-1107

III – Notificação por edital público divulgado na imprensa oficial;

Art. 10. A notificação será feita por edital, quando o proprietário ou possuidor do imóvel a qualquer título não for identificado, não for encontrado ou recusar-se a receber a intimação.

Art. 11. Esgotado o prazo que se refere o art. 7º sem a regularização do terreno (limpeza) inicial o proprietário do imóvel ou possuidor estará sujeito à multa conforme tabela contida no Anexo I desta Lei.

Art. 12. Findo o prazo, sem a regularização e independente da aplicação da multa, fica a Município autorizado a executar os serviços, sem prévio aviso ou interpelação e sem qualquer direito a reclamações ficando o proprietário do respectivo terreno obrigado a ressarcir aos cofres públicos municipais as despesas para a regularização do imóvel (limpeza com capinagem, roçagem, ou remoção de detritos, entulhos e lixos), correndo as respectivas despesas por conta do proprietário ou possuidor do imóvel no valores discriminados na tabela contida no Anexo II desta lei.

§ 1º O Infrator não poderá opor qualquer resistência à execução dos serviços referido neste artigo, por parte do Município, sob pena de ser requerida força policial e/ou autorização judicial.

§ 2º Em caso de terreno não habitado, cercado por qualquer modalidade de construção, poderá o Município, efetuar rompimento do cadeado ou outro tipo de tranca/lacre, podendo ainda, proceder o rompimento de qualquer obstáculo (muro e/ou cerca) para efetuar o serviço, objeto da notificação.

§ 3º Caso seja efetivado qualquer das medidas do § 2º deste artigo, o Município de Santa Mônica, não será obrigado a reparar ou restituir em valores qualquer dano causado, mediante prévia notificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.641.916/0001-37
Rua Marieta Mocellin nº 588 - Cep 87.915-000
Fone/Fax (0**44) 3455-1107

§ 4º Os valores dos serviços realizados contidos no Anexo II poderão ser reajustados por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 13. Concluídos os trabalhos pelo Município, o infrator será notificado a efetuar o pagamento do débito no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Se o pagamento não se realizar no prazo determinado, o mesmo estará sujeito à multa de 10% (dez por cento).

Art. 14. O débito não pago nos prazos previstos nesta Lei será inscrito em dívida ativa e processada a cobrança administrativa e/ou judicial, acrescido de juros de mora e correção monetária, nos termos da Lei.

Art. 15. Para efeitos desta Lei, os prazos serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

Art. 16. As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 17 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Mônica,
28 de Janeiro de 2020.


Sérgio José Ferreira
Prefeito Municipal



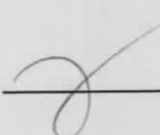
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.641.916/0001-37
Rua Marieta Mocellin nº 588 - Cep 87.915-000
Fone/Fax (0**44) 3455-1107

ANEXO I

TABELA DE VALORES DE MULTAS

DIMENSÃO DO IMÓVEL	VALOR DA MULTA
Imóveis de até 360,00m ²	R\$.300,00
Imóveis de 360,01m ² a 1.000,00m ²	R\$.500,00
imóveis acima de 1.000,01m ²	R\$.800,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.641.916/0001-37
Rua Marieta Mocellin nº 588 - Cep 87.915-000
Fone/Fax (0**44) 3455-1107

ANEXO II

TABELA DE VALORES DE SERVIÇOS DE LIMPEZA

DIMENSÃO DO IMÓVEL	VALOR DO SERVIÇO DE LIMPEZA TIPO CAPINAGEM E ROÇADA	VALOR DO SERVIÇO DE LIMPEZA TIPO REMOÇÃO DE DETRITOS, ENTULHOS E LIXOS
Imóveis de até 360,00m ²	R\$.0,50 por m2.	R\$.100,00 por Caçamba de entulho
Imóveis de 360,01m ² a 1.000,00m ²	R\$.0,50 por m2.	R\$.100,00 por caçamba de entulho
imóveis acima de 1.000,01m ²	R\$.0,50 por m2	R\$.100,00 por caçamba de entulho

publicação legal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON
ESTADO DO PARANÁ
Av. Brasil, 1552 - Centro - CEP: 81200-000
Fone/Fax: (41) 3672-1122 - Fax: 3672-9300
CNPJ: 75.165.871/0001-88

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 001/2020

Art. 1º - O Prefeito Municipal de Rondon - PR, no uso de suas atribuições legais, DEFIZ a realização do edital de licitação de prestação de serviços de manutenção, reparação e conservação de veículos, sob o regime de preço fixo, conforme especificações técnicas, anexo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS	01	DIÁRIO	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
02	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS	01	DIÁRIO	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
03	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS	01	DIÁRIO	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
04	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS	01	DIÁRIO	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
05	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS	01	DIÁRIO	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
06	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS	01	DIÁRIO	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
07	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS	01	DIÁRIO	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
08	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS	01	DIÁRIO	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
09	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS	01	DIÁRIO	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
10	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS	01	DIÁRIO	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00

Art. 2º - O licitante que for habilitado e selecionado para o objeto desta licitação, deverá apresentar a proposta de preço fixo, conforme especificações técnicas, anexo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação deste edital, no endereço: Rua do Comércio, nº 100, Centro, Rondon - PR.

Art. 3º - O licitante que for habilitado e selecionado para o objeto desta licitação, deverá apresentar a proposta de preço fixo, conforme especificações técnicas, anexo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação deste edital, no endereço: Rua do Comércio, nº 100, Centro, Rondon - PR.

MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ nº 75.753.820/0001-16
Território Ecossistema das Águas

DECRETO Nº 000.2020

SÉRIELA - Exatidão Servidora a pedido.

Realizada a Exatidão Servidora a pedido, conforme o disposto no art. 10, inciso I, da Lei nº 12.526/2012, o Prefeito Municipal de Querência do Norte, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, resolve, por meio do presente Decreto, o seguinte:

DECRETO:

Art. 1º - Fica Exatidão a Sr. LUCIANA TIBIRICIO DE MOTA, portadora do Cx com RG nº 801.238.251 e do CPF nº 925.884.391-40, Funcionária Pública, lotada no Serviço Municipal de Educação, exercendo o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais - Fundadas, a partir de 31/01/2020.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Querência do Norte, PR, 28 de Janeiro de 2020.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAIPO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ nº 75.753.820/0001-16
Território Ecossistema das Águas

DECRETO

Art. 1º - Fica Exatidão a Sr. LUCIANA TIBIRICIO DE MOTA, portadora do Cx com RG nº 801.238.251 e do CPF nº 925.884.391-40, Funcionária Pública, lotada no Serviço Municipal de Educação, exercendo o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais - Fundadas, a partir de 31/01/2020.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Paraiço do Norte, PR, 28 de Janeiro de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA DO IVAI - PR
PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 02/2020

Ministra: Dileide sobre o Conselho de Licitação da Câmara Municipal de Nova Aliança do Ivaí-PR.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Nova Aliança do Ivaí-PR, no uso de suas atribuições legais e regimentais, estabelece:

Art. 1º - Fica criada o Conselho de Licitação da Câmara Municipal de Nova Aliança do Ivaí-PR, para o exercício de 2020, composta pelas seguintes autoridades:

Presidente: Caroline de Souza Saraceni
Membros: Rita de Cássia Farias
Fernanda Pires Teixeira

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nova Aliança do Ivaí-PR, 28 de Janeiro de 2020.

Isaí Bordini: Pichini
Presidente

SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto
Câmara Municipal de Terra Rica, Estado do Paraná
Av. Brasil, 1552 - Centro - CEP: 81200-000
Fone/Fax: (41) 3672-1122 - Fax: 3672-9300
CNPJ: 75.165.871/0001-88

PORTARIA Nº 003/2020

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS A PEDIDO DO FUNCIONÁRIO MUNICIPAL JOÃO MARCELO DE OLIVEIRA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDEIR ALVARES MALDONADO, DIRETOR DO SAMAE DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder férias regulamentares ao funcionário JOÃO MARCELO DE OLIVEIRA (Matrícula 780), ocupante do cargo de ENCAIXADOR, no período de 03/06/2019 a 02/06/2020, do Município de Terra Rica, as quais serão gozadas a partir de 05 de fevereiro de 2020, com término em 24 de fevereiro de 2020.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SAMAE DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, AOS DOIS MIL E VINTE, (20/01/2020).

Claudeir Alvarés Maldonado
Diretor do SAMAE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ nº 75.753.820/0001-16

DECRETO Nº 000.2020

Art. 1º - Fica Exatidão a Sr. LUCIANA TIBIRICIO DE MOTA, portadora do Cx com RG nº 801.238.251 e do CPF nº 925.884.391-40, Funcionária Pública, lotada no Serviço Municipal de Educação, exercendo o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais - Fundadas, a partir de 31/01/2020.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Santa Mônica, PR, 28 de Janeiro de 2020.

MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ nº 75.753.820/0001-16
Território Ecossistema das Águas

DECRETO Nº 000.2020

Art. 1º - Fica Exatidão a Sr. LUCIANA TIBIRICIO DE MOTA, portadora do Cx com RG nº 801.238.251 e do CPF nº 925.884.391-40, Funcionária Pública, lotada no Serviço Municipal de Educação, exercendo o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais - Fundadas, a partir de 31/01/2020.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Querência do Norte, PR, 28 de Janeiro de 2020.

MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ nº 75.753.820/0001-16
Território Ecossistema das Águas

DECRETO Nº 000.2020

Art. 1º - Fica Exatidão a Sr. LUCIANA TIBIRICIO DE MOTA, portadora do Cx com RG nº 801.238.251 e do CPF nº 925.884.391-40, Funcionária Pública, lotada no Serviço Municipal de Educação, exercendo o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais - Fundadas, a partir de 31/01/2020.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Querência do Norte, PR, 28 de Janeiro de 2020.

MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ nº 75.753.820/0001-16
Território Ecossistema das Águas

DECRETO Nº 000.2020

Art. 1º - Fica Exatidão a Sr. LUCIANA TIBIRICIO DE MOTA, portadora do Cx com RG nº 801.238.251 e do CPF nº 925.884.391-40, Funcionária Pública, lotada no Serviço Municipal de Educação, exercendo o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais - Fundadas, a partir de 31/01/2020.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Querência do Norte, PR, 28 de Janeiro de 2020.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ nº 75.753.820/0001-16
Território Ecossistema das Águas

DECRETO Nº 000.2020

Art. 1º - Fica Exatidão a Sr. LUCIANA TIBIRICIO DE MOTA, portadora do Cx com RG nº 801.238.251 e do CPF nº 925.884.391-40, Funcionária Pública, lotada no Serviço Municipal de Educação, exercendo o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais - Fundadas, a partir de 31/01/2020.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Tamboara, PR, 28 de Janeiro de 2020.

EDITAL DE REGISTRO DE LOTEAMENTO: JARDIM TÓQUIO I

Art. 1º - Fica Exatidão a Sr. LUCIANA TIBIRICIO DE MOTA, portadora do Cx com RG nº 801.238.251 e do CPF nº 925.884.391-40, Funcionária Pública, lotada no Serviço Municipal de Educação, exercendo o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais - Fundadas, a partir de 31/01/2020.

Art. 2º - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Jardim Tóquio I, PR, 28 de Janeiro de 2020.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ nº 75.753.820/0001-16
Território Ecossistema das Águas

DECRETO Nº 000.2020

Art. 1º - Fica Exatidão a Sr. LUCIANA TIBIRICIO DE MOTA, portadora do Cx com RG nº 801.238.251 e do CPF nº 925.884.391-40, Funcionária Pública, lotada no Serviço Municipal de Educação, exercendo o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais - Fundadas, a partir de 31/01/2020.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Tamboara, PR, 28 de Janeiro de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ nº 75.753.820/0001-16
Território Ecossistema das Águas

DECRETO Nº 000.2020

Art. 1º - Fica Exatidão a Sr. LUCIANA TIBIRICIO DE MOTA, portadora do Cx com RG nº 801.238.251 e do CPF nº 925.884.391-40, Funcionária Pública, lotada no Serviço Municipal de Educação, exercendo o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais - Fundadas, a partir de 31/01/2020.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Santo Antônio do Caiuá, PR, 28 de Janeiro de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ nº 75.753.820/0001-16
Território Ecossistema das Águas

DECRETO Nº 000.2020

Art. 1º - Fica Exatidão a Sr. LUCIANA TIBIRICIO DE MOTA, portadora do Cx com RG nº 801.238.251 e do CPF nº 925.884.391-40, Funcionária Pública, lotada no Serviço Municipal de Educação, exercendo o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais - Fundadas, a partir de 31/01/2020.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Santo Antônio do Caiuá, PR, 28 de Janeiro de 2020.

CMDC - CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
SÃO PEDRO DO PARANÁ - PR

CONVITE

Art. 1º - Fica Exatidão a Sr. LUCIANA TIBIRICIO DE MOTA, portadora do Cx com RG nº 801.238.251 e do CPF nº 925.884.391-40, Funcionária Pública, lotada no Serviço Municipal de Educação, exercendo o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais - Fundadas, a partir de 31/01/2020.

Art. 2º - Este Convite entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

São Pedro do Paraná, 28 de Janeiro de 2020.